

INTERESSADA: MARIA IZABEL DE CAMPOS

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOS : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2854/75; CSG; Aprov. em 24/09/75; Comunicado ao Pleno em 22/10/75

a processo de adaptação, inclusive cumprimento de carga horária da habilitação profissional de sua matrícula.

São Paulo, 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO-Relator

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria Izabel de Campos, filha de Rubens Campos e de D. Cleide Molitor Campos, Cédula de Identidade RG nº 8.534.941, nascida aos 09 de julho de 1957, em Sorocaba, residente e domiciliada em São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes nº 2716, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível da 2ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Ginásio Associação Paulista de Incentivo ao Ensino, em São Paulo.

Em continuação, frequentou a 1ª série e 1ª semestre da 2ª série do segundo grau, no Colégio Sagrado Coração de Maria, de São Paulo.

A seguir, frequentou um semestre, no Período 18.09.1974 a 03.03.1975, na Escola Secundária Senior de Cortland, Cortland, Nova Iorque, EUA.

Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos desde o início do ano letivo, na 3ª série do segundo grau, do Colégio Sagrado Coração de Maria, de São Paulo (habilitação de Técnico Redator Auxiliar).

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos Estados Unidos da América, por MARIA IZABEL DE CAMPOS, ao nível de conclusão da 2ª série do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro.

Convalida-se a sua matrícula em 1975, na 3ª série do 2º grau, do Colégio Sagrado Coração de Maria, desta Capital, devendo submeter-se

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente